



FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)

Edital n.º 1167/2019

Sumário: Consulta pública do regulamento sobre estacionamento de trotinetas e segways.

Consulta pública de Projeto de Regulamento para a Regulação e Fiscalização de Estacionamento de Bicicletas, Trotinetas e Segways na Freguesia

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia deliberou, na sua reunião realizada em 11 de setembro de 2019, aprovar o projeto de Regulamento para a Regulação e Fiscalização de Estacionamento de Bicicletas, Trotinetas e Segways na Freguesia e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços da Junta de Freguesia, situada na Rua dos Fanqueiros, n.º 170-178, 1100-232 Lisboa, durante as horas normais de expediente 9:00h-12:30h e 14:00h-17.30h, bem como no sítio eletrónico desta Freguesia www.jf-santamariamaior.pt.

Nestes termos, avisam -se todos os interessados que poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos até ao termo do período referido, devendo ser dirigidas à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e poderão ser apresentadas por escrito e entregues em mão na Sede, ou enviadas, por correio para o endereço acima identificado ou, como alternativa, enviado por e-mail para: gabinete@jfsantamariamaior.pt.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no sítio da Freguesia em www.jf-santamariamaior.pt e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de setembro de 2019. — O Presidente, *Miguel Coelho*.

312641673

PROJETO DE REGULAMENTO PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS, TROTINETAS E SEGWAYS NA FREGUESIA

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento dispõe sobre a manutenção e conservação de pavimentos pedonais e demais locais destinados à circulação segura de peões, independentemente da sua condição de mobilidade, estabelecendo a regulação e fiscalização dos dispositivos imobilizados na via pública.

Artigo 2º (Via pública)

Para efeitos do presente regulamento entende-se por via pública todos os espaços **pedonais** públicos afetos ao domínio público da Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 3º (Dispositivos imobilizados)

1 - Por dispositivos imobilizados entende-se todo o elemento ou conjunto de elementos que, mediante instalação total ou parcial na via pública, por si ou instrumentalmente, prejudiquem a circulação de peões de forma segura, não salvaguardando um corredor de passagem que garanta a sua circulação ou constituindo-se como obstáculo à mesma, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 – Considera-se dispositivos imobilizados as bicicletas, as trotinetas e os segways, tanto acionadas pelo esforço do condutor como por motor auxiliar e outros elementos congêneres.

Artigo 4º (Proibição de paragem ou imobilização)

É proibido parar ou imobilizar os dispositivos descritos no artigo 3º nos passeios e demais locais destinados ao trânsito de peões, obstruindo a circulação segura dos mesmos.

Artigo 5º (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nos artigos antecedentes compete à Freguesia de Santa Maria Maior, sem prejuízo das competências das demais entidades, nos termos da lei.

Artigo 6º
(Ocupação ilícita do espaço público)

A Freguesia de Santa Maria Maior pode remover os dispositivos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento.

Artigo 7º
(Custos da remoção)

Os encargos com a remoção, transporte e armazenamento de dispositivos que ocupem o espaço público, ainda que efetuados por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

Artigo 8º
(Regime sancionatório)

1 - Sem prejuízo da punição do disposto noutras disposições legais, constitui contraordenação a violação do disposto no artigo 4º, punível com coima de (euro) 60,00 a (euro) 300,00;

2 - A negligência é sempre punível;

3 – A instrução dos processos de contraordenação cabe à Freguesia de Santa Maria Maior, cabendo a aplicação da coima ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 9º
(Pagamento dos custos de remoção e das coimas)

Os dispositivos objeto de remoção somente poderão ser levantados pela entidade responsável pela ocupação ilícita após o pagamento dos correspondentes custos, bem como do valor da respetiva coima.

Artigo 10º
(Produto das coimas)

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para a Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.
